



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

PROJETO DE LEI N. 008/ 2023

DISPÕE sobre a criação e implantação do Programa Jovem Financista, destinado aos alunos do 8.º e 9.º anos do ensino fundamental das escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado e implantado o Programa Jovem Financista, destinado aos alunos do 8.º e 9.º anos do ensino fundamental das escolas municipais.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** deste artigo consiste em difundir conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos, aos alunos do 8.º e 9.º anos do ensino fundamental das escolas sob gestão municipal.

Art. 2.º O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, em feiras escolares, contraturnos ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender, em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3.º Serão abordados os seguintes conceitos relacionados ao empreendedorismo, visando a oferecer aos alunos noções sobre:

- I** – perfil pessoal e vocacional;
- II** – desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III** – oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV** – mercado de trabalho;
- V** – inovação;
- VI** – gestão de negócios;
- VII** – noções de ética profissional.

Art. 4.º Serão abordados os seguintes conceitos de educação financeira, visando a oferecer aos alunos noções sobre:

- I** – conceitos básicos de economia;
- II** – orçamento pessoal e organização financeira;
- III** – planejamento financeiro, visando ao investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV** – noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V** – outros temas correlatos.



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

Art. 5.º Para o alcance do objetivo do Programa, os professores da rede pública municipal do ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar leccione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos enunciados.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Plenário Adriano Jorge, 8 de fevereiro de 2023.

LISSANDRO BREVAL
Vereador - AVANTE



GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei dispõe sobre a implantação do Programa Jovem Financista, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Apesar da excessiva carga tributária imposta sobre o povo, é inegável que tamanho investimento não garante nenhum tipo de retorno por parte do Poder Público. Infelizmente, nossos serviços públicos necessitam de grandes melhorias.

Com a Educação, não poderia ser diferente. Nossos alunos recebem diplomas de graduação sem o menor preparo para o mercado de trabalho e a vida profissional. Portanto, o Programa Jovem Financista ensinará a empreender e se adaptar à realidade que vivemos.

Cabe ressaltar que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou sucessivas crises econômicas e altos índices de desemprego. Portanto, é de responsabilidade do Poder Público ajudar a formar novos geradores de emprego no futuro: os empreendedores.

O ato de empreender não apenas garante benefícios ao empreendedor, mas aos seus funcionários e a toda a parcela da sociedade que consumirá seus produtos e/ou serviços.

Desta forma, o projeto Jovem Financista viabiliza uma realidade mais agradável e um futuro mais próspero aos cidadãos manauaras.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário Adriano Jorge, 08 de fevereiro de 2023.

LISSANDRO BREVAL
Vereador - AVANTE